



CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS – PROCEDIMENTO SEI
19.09.02335.0005594/2024-96.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA SILVA DIAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO Nº 139/2024 - SGA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo Superintendente de Gestão Administrativa **André Luis Sant'Ana Ribeiro**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA SILVA DIAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº. 03.407.054/0001-64, estabelecida à Av. Luis Viana Filho, nº13223, Edifício Hangar Business, Torre 4, sala 108, São Cristóvão representada por **Uerinton Ferreira da Silva Junior**, CPF/MF nº 01*****69, doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Estadual/Ba nº 14.634/2023, e, ainda, observado o constante no Processo de Licitação, do tipo Pregão Eletrônico nº 90005/2024, protocolado sob o nº 19.09.02335.0005594/2024-96, o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, **CELEBRAM** o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção predial em imóveis ocupados/utilizados pelo Ministério Pùblico do Estado da Bahia, incluindo fornecimento de materiais, insumos, ferramentas e mão de obra, conforme condições estabelecidas neste instrumento.

1.1.1 O objeto contratual engloba a manutenção de 223 imóveis atualmente ocupados/utilizados pelo **CONTRATANTE**, bem como novas instalações que venham a ser ocupadas ou utilizadas pelo mesmo;

1.1.2 Os serviços objeto do presente contrato consubstanciam-se nos serviços discriminados na Tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, listados, em rol exemplificativo, constante do **PROJETO BÁSICO**.

1.2 A **CONTRATADA** se declara em condições de prestar o serviço objeto deste instrumento em estrita observância com o disposto neste contrato.

1.3 A assinatura do presente instrumento contratual, pela **CONTRATADA**, importa na presunção de plena ciência e aquiescência com o seu conteúdo, inclusive quanto aos documentos anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO À CONTRATAÇÃO DIRETA

Integram o presente contrato, vinculando esta contratação, independentemente de transcrição: o projeto básico, a proposta da contratada e eventuais anexos dos documentos supracitados, além das condições estabelecidas no edital do certame que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

3.1 O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data da (última) assinatura pelas partes, admitindo-se a sua prorrogação por sucessivos períodos, limitados a 10 (dez) anos, nos termos dos artigos 106 e 107 c/c artigo 6º, XV da Lei Federal nº 14.133/2021, e será formalizada por termo aditivo;

3.1.1 A prorrogação de que trata este dispositivo é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a **CONTRATADA**;

3.1.2 A prorrogação do prazo de vigência contratual fica condicionada, ademais, à disponibilidade orçamentária, devidamente declarada pela Unidade Gestora do recurso nos autos do procedimento administrativo correspondente.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME, DA FORMA DE EXECUÇÃO E DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO

4.1 O Regime de execução do presente Contrato é de Execução Indireta na modalidade Empreitada por Preço Unitário;

4.2 Os serviços objeto deste instrumento serão executados nas unidades do **CONTRATANTE** localizadas nos locais/ endereços constantes no **apenso único deste instrumento**, atendidas às seguintes especificidades:

4.2.1 Os serviços contemplados por este contrato englobam todas as atividades relacionadas às instalações físicas das unidades do Ministério Pùblico do Estado da Bahia, tanto internas quanto externas, destinadas a atender demandas relacionadas à manutenção predial preventiva e corretiva;

4.3 Os serviços contemplados pela contratação, de maneira não exaustiva, são:

4.3.1 Corrigir vazamentos e outras anormalidades nos encanamentos da rede de água e esgoto, conexões, registros, torneiras, pias, vasos sanitários, caixas

sifonadas, substituindo-os sempre que necessário;

4.3.2 Realizar reparos na vedação dos metais, substituindo-os sempre que necessário;

4.3.3 Reparar e corrigir anormalidades nas instalações de esgoto predial;

4.3.4 Reparar e corrigir anormalidades nas instalações de água fria;

4.3.5 Reparar e corrigir anormalidades nas instalações de água pluvial;

4.3.6 Realizar manutenção nos reservatórios de água potável;

4.3.7 Corrigir falhas em telhados, checado proteção dos rufos e capacidade de escoamento, sempre que necessário;

4.3.8 Realizar correções em revestimentos de paredes, tetos e pisos;

4.3.9 Realizar correções em revestimentos de forros internos;

4.3.10 Realizar regulagem, alinhamento, ajustes de pressão, lubrificações de portas e janelas, consertos e substituições necessárias.

4.3.11 Realizar pintura nas caixas de incêndio e quadros de distribuição de maneira geral.

4.3.12. Realizar correções, eliminando infiltrações ou vazamentos nas lajes;

4.3.13 Executar serviços de carpintaria, com objetivo de recuperar portas, janelas, montagens em geral;

4.3.14 Instalações Elétricas Prediais de Baixa Tensão, obedecendo à Norma Regulamentadora 10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;

4.3.15 Instalações de Segurança e Combate a Incêndio;

4.3.16 Serviços em sistemas de ar-condicionado a serem prestados sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**;

4.3.17 Alterações de layout;

4.3.18 Adequações para atendimento das normas de acessibilidade;

4.3.19 Demolições e recomposições;

4.3.20 Serviços em alvenaria e divisórias; pavimentações; forros; coberturas; esquadrias; instalações elétricas; instalações hidrossanitárias; soleiras, bancadas, peitoris e rodapés; acabamentos em geral: metais, louças.

4.4 Outros serviços poderão integrar o escopo do objeto licitado, se for verificado que visem manter as instalações prediais em perfeito funcionamento, bem como necessidades de readequações necessárias que não configurem reforma geral das instalações e que possam ser executadas com a competência inerente da **CONTRATADA**, mesmo que não constem na relação dos serviços disponível no **item 4.3**;

4.5 Os serviços objeto desta contratação deverão ser executados com a utilização de técnicas e rotinas adequadas e em estrita concordância e obediência às normas técnicas vigentes, em especial as Normas da ABNT, Manual de Obras Públicas – Edificações; Normas das concessionárias de serviços públicos. Legislação de acessibilidade (NBR 9050) e as pertinentes ao fim a que se destina a manutenção; Normas Regulamentadoras (NR's); Código de obras das Prefeituras Municipais em vigor dos respectivos municípios. Regulamentos do Corpo de Bombeiros do Estado da Bahia e no que couber a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01 de 19 de janeiro de 2010 que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;

4.6 A totalidade dos serviços será realizada pela **CONTRATADA** que contará com profissionais devidamente habilitados e apresentará a documentação necessária para comprovação dessa habilitação. Ademais, será efetuado o acompanhamento por parte da fiscalização designada pela Diretoria de Engenharia e Arquitetura. A fiscalização será designada oportunamente.

4.7 A realização dos serviços exigirá a emissão de uma Ordem de Serviço, emitida pela Diretoria de Engenharia e Arquitetura. A emissão da Ordem de Serviço representa uma condição indispensável para o início de quaisquer serviços, ficando a **CONTRATADA** sujeita à não remuneração em caso de não observância desta exigência;

4.8 Integram o escopo do contrato a provisão de mão de obra qualificada e o fornecimento de todos os materiais e equipamentos indispensáveis para a plena execução dos serviços, sob responsabilidade direta da **CONTRATADA**;

4.9 Todos os materiais a serem empregados deverão ser novos e de primeira linha;

4.10 Em relação à garantia dos serviços executados, a **CONTRATADA** deverá assumir as responsabilidades previstas no Código Civil Brasileiro, no Código do Consumidor, bem como nos demais normativos e legislações brasileiras sobre o tema;

4.11 Durante o prazo legal de garantia, a **CONTRATADA** ficará obrigada a reparar qualquer vício relacionado à má execução dos serviços, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

4.12 O recebimento dos trabalhos executados por parte da **FISCALIZAÇÃO** não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados;

4.13 Toda retirada de equipamentos para a realização de reparos somente poderá ocorrer após comunicação ao fiscal e ao setor responsável. Após as devidas providências, os equipamentos serão devolvidos ao local de origem e instalados sem ônus para o **CONTRATANTE**;

4.14 Sempre que necessária a movimentação de móveis, objetos ou equipamentos para a realização dos serviços, a **CONTRATADA** se responsabilizará pela preservação e reposição ao local;

4.15 Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções fornecidas nas diretrizes dos serviços não justificarão a exigência de serviço extra pela **CONTRATADA** nem a alteração na composição dos preços unitários básicos;

4.16 Durante a vigência do contrato, a empresa **CONTRATADA** deverá contar com uma equipe técnica/administrativa permanente composta por profissionais

qualificados, incluindo responsável técnico:

4.16.1 um Engenheiro Civil;

4.17 Todos os membros da equipe, citados no **item 4.16**, devem estar devidamente inscritos na entidade profissional competente, conforme exigido nas condições de qualificação técnica estipuladas neste certame;

4.18 Durante a realização dos serviços, o **CONTRATANTE** reserva-se ao direito exclusivo de, a seu critério, exigir a substituição da equipe, mediante apresentação de justificativas pertinentes;

4.19 Os profissionais indicados somente poderão ser substituídos em circunstâncias excepcionais por outros com currículos equivalentes ou superiores. Tal substituição requer justificativa e/ou solicitação prévia ao **CONTRATANTE**, que se reserva ao direito de aceitar ou recusar a proposta de substituição. A validação do currículo deve ser respaldada pela apresentação da Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo conselho profissional competente;

4.20 O período padrão para a execução dos serviços é de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 18:00 horas. Entretanto, levando em conta a natureza do serviço ou impossibilidade de execução no horário mencionado, a critério da Administração, os serviços poderão ser realizados nos finais de semana, feriados ou no período noturno;

4.20.1 Caso os serviços sejam realizados em horário diferente do horário padrão de funcionamento do **CONTRATANTE** (como em finais de semana, feriados ou no período noturno), não haverá ônus ao **CONTRATANTE**, devendo todos os custos serem previstos pela **CONTRATADA**.

4.21 Demais regras de execução encontram-se definidas no item 19 do Termo de Referência, anexo ao edital do certame.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 O recebimento dos serviços ocorrerá pelo(s) servidor(es) responsável(eis) pela fiscalização, mediante conferência dos serviços prestados, confrontando com as especificações contidas na Ordem de Serviço e na proposta de preços, bem como as regras, condições e quantitativos definidos na Ordem de Serviço;

5.2 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da conclusão do serviço, pelos fiscais técnicos e administrativos, mediante Relatório Circunstanciado;

5.3 Os serviços serão recebidos definitivamente, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do Recebimento Provisório;

5.4 O recebimento definitivo do objeto deste contrato só será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos contidos nos Atos Normativos internos relativos ao tema, respeitadas as exigências contidas do Art. 15 da Lei Estadual- BA nº 14.634/2023;

5.5 Após recebimento do serviço pela fiscalização, a **CONTRATADA** será autorizada a emitir Nota Fiscal/Fatura que será atestada pelo Fiscal do Contrato;

5.6 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade do fornecedor por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao Ministério Público do Estado da Bahia, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor;

5.7 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis;

5.8 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos nos prazos definidos neste instrumento, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

5.9 O prazo para adequação ou substituição de serviço(s) rejeitado(s) é de 2 (dois) dias úteis;

5.10 Eventual instabilidade na prestação do serviço deverá ser suprida no prazo máximo do item 5.9 assegurado à Contratada a possibilidade de adoção de eventual solução alternativa, neste prazo, a fim de garantir a continuidade da prestação do serviço;

5.11 Em caso de recusa, no todo ou em parte, do objeto contratado, fica a Contratada obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1 O preço unitário para cada serviço a ser executado será definido com base na aplicação do fator de desconto de 0,87 (fator K) sobre o valor dos itens que compõem o grupo e insumos da Tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI;

6.1.2 Quaisquer serviços auxiliares ou provisórios, necessários à execução dos itens constantes das planilhas orçamentárias fornecidas pelo **CONTRATANTE**, ou de itens de serviços que venham a ser aditados, mesmo que não mencionados explicitamente, serão considerados conforme o Sistema de Composição de Preço do SINAPI;

6.1.3 A data-base deve ser a mesma da contratação que se refere ao mês anterior ao mês da publicação do contrato com o **CONTRATANTE**;

6.1.4 Para os serviços que não constam no SINAPI, deverá ser realizada uma análise detalhada de cada composição e seus respectivos insumos, substituindo-os quando viável por outros idênticos ou similares constantes da Tabela SINAPI. Na falta destes, são pesquisados outros sistemas de publicação aberta e de conhecimento público, onde são utilizados como referenciais tanto para as composições quanto para os insumos. Para itens da tabela SINAPI é sempre adicionado ao final da descrição do serviço/insumo o código correspondente ao serviço/insumo constante na referida tabela, de modo a deixar clara a sua localização na fonte de pesquisa utilizada e facilitar qualquer consulta. Para serviços que não constam no SINAPI é permitido recorrer aos bancos de dados listados a seguir:

6.1.4.1 ORSE;

6.1.4.2 SICRO e SICRO NOVO;

6.1.4.3 SEINFRA;

- 6.1.4.4 SCO/RJ;
- 6.1.4.5 IOPES/ES;
- 6.1.4.6 SICRO;
- 6.1.4.7 SUDECAP/BH;
- 6.1.4.8 AGETOP;
- 6.1.4.9 SETOP/MG;
- 6.1.4.10 SIURB;
- 6.1.4.11 EMOP;
- 6.1.4.12 Informativo SBC.

6.1.5 Na ausência de itens na Tabela SINAPI e nas tabelas auxiliares citadas neste documento, deverão ser realizadas, pela empresa **CONTRATADA**, cotações de mercado visando a definição do seu preço global, mantendo o desconto ofertado com acréscimo de BDI. Neste caso, serão necessárias, no mínimo, 3 cotações para composição do custo, utilizando-se como referência o menor valor, conforme dispõe a Lei 14.133;

6.1.6 Caso existam 2 (duas) ou mais composições aplicáveis ao mesmo serviço, na mesma tabela ou em tabelas diferentes, será aplicada a composição mais vantajosa para a Administração.

6.1.6.1 O BDI de referência será de:

6.1.6.1.1 - 22,88% quando:

a) houver fornecimento de mão de obra e materiais necessários para a execução dos respectivos serviços;

6.1.6.1.2 Deverão ser observados os percentuais do imposto sobre serviços - ISS vigente no município onde será executado o serviço;

6.2 Para efeito de previsão dá-se ao presente Contrato o valor anual estimado de R\$ 174.000,00 (cento e setenta e quatro mil reais) equivalente à prestação de serviços pelo período de 12 (doze) meses;

6.2.1 O valor global é meramente estimativo, não cabendo à **CONTRATADA**, portanto, quaisquer direitos de cobrança caso o montante estipulado neste item não seja atingido durante a vigência deste instrumento, porquanto o pagamento ocorrerá em razão da quantidade de serviços efetivamente executados;

6.3 Nos preços computados neste Contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA** envolvido na execução do objeto, materiais empregados, inclusive ferramentas e fardamentos, combustíveis, lubrificantes, manutenção, lavagens, estacionamento, depreciação, aluguéis, seguros, franquias, administração, tributos e emolumentos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1 Os pagamentos serão processados conforme ordem cronológica de pagamento, nos termos disciplinados no art.141 da Lei Federal de nº14.133/21;

7.2 O faturamento referente ao objeto deste contrato será efetuado em parcelas correspondentes a cada Ordem de serviços emitida, após o recebimento pela administração;

7.3 O pagamento será processado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de fatura, Nota Fiscal relativa à prestação dos serviços e certidões de regularidade cabíveis, bem como consulta à situação de idoneidade da **CONTRATADA**, documentação que deverá estar devidamente acompanhada do **TERMO DE RECEBIMENTO** pelo **CONTRATANTE**;

7.4 Os pagamentos serão processados no prazo de 20 (vinte dias úteis), a contar da data de apresentação da documentação indicada no **item 7.3**, desde que não haja pendência a ser regularizada;

7.4.1 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

7.4.2 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento;

7.5 As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos que tenham como fato gerador o objeto consignado na **Cláusula Primeira**;

7.6 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

7.7 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

7.8 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto nos **itens 7.4 e 7.4.1**.

7.8.1 Para efeito de caracterização de mora imputável ao **CONTRATANTE**, não serão considerados eventuais atrasos de pagamento no período de fechamento do exercício financeiro do Estado da Bahia, compreendido entre o final do mês de dezembro e o mês de janeiro do exercício subsequente, decorrentes de circunstâncias alheias à vontade das partes, isto é, por força de bloqueio de rotinas no sistema estadual obrigatoriamente utilizado para a execução dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**.

7.9 No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CLÁUSULA OITAVA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

8.1 A concessão de reajustamento ocorrerá após o transcurso do prazo de 01 (um) ano contado do mês anterior ao da publicação do contrato, mediante aplicação, pelo CONTRATANTE, dos seguintes critérios:

8.1.1 Os insumos de consumo e serviços de engenharia por demanda utilizados no contrato, constantes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, estabelecida para o estado da Bahia, serão pagos durante o primeiro 1 (um) ano de contrato de acordo com a data-base definida para o contrato;

8.1.2 Para os insumos de consumo e serviços de engenharia por demanda utilizados no contrato e pagos pela Tabela SINAPI/Bahia, os preços pactuados serão reajustados, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data-base definida para o contrato, por meio da atualização do mês de referência da tabela utilizada;

8.1.3 Sobre o valor atualizado com base na Tabela SINAPI incidirá o mesmo percentual de desconto ofertado na licitação;

8.1.4 Os valores referentes aos insumos de consumo e serviços por demanda que não constem na Tabela SINAPI/Bahia ou outras citadas no **item 6.1.4**, assim como serviços que foram obtidos por meio de cotação de preços discriminados na proposta da Contratada, somente poderão ser reajustados após interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data-base da licitação.

8.1.5 Adotar-se-á o INPC/IBGE como índice oficial para o cálculo da variação de preços, tendo como referencial o acumulado no período de 12 (doze) meses, sendo o termo inicial o mês anterior ao mês da publicação do contrato, e termo final o mês que antecede o da data de aniversário;

8.1.6 O reajuste será realizado por apostilamento, pois não configura alteração do contrato, dispensando a celebração de aditamento;

8.1.7 A eventual concessão de reajustamento fica condicionada à apresentação de requerimento formal pela Contratada, após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da data-base definida para o contrato;

8.1.8 Serão objeto de reajuste apenas os valores relativos a pedidos de execução de serviços formalizados após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da data-base da contratação;

8.1.9 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

8.2 O reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá de requerimento da Contratada quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

8.2.1. O requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nas hipóteses do art. 124, II, "d", ou do art. 135 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverá ser formulado pelo interessado no prazo máximo de um ano do fato que o ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002;

8.2.2. Na hipótese de contratos de fornecimento contínuos, o requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021, sob pena de preclusão;

8.2.2.1. Fica convencionado que, nos casos de contrato de fornecimento contínuos com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, o requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato deverá observar a disposição do **subitem 8.2.1**;

8.3 O **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa, responderá a eventuais pedidos de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato apresentado pela Contratada (art. 92, inciso XI, c/c 123, parágrafo único da Lei nº 14.133, de 2021);

8.4 O processo de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em favor do Contratante deverá ser instaurado quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Código Orçamentária/Gestora	Unidade Ação (P/A/OE)	Região	Destinação de Recursos (Fonte)	Natureza da Despesa
40.101/0048	4734	9900	100	33.90.39

CLÁUSULA DÉCIMA - DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

10.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Estadual/BA nº 14.634/2023, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), por meio de Portaria específica para tal fim, para a gestão e fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento.

10.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, observando-se, ainda:

10.2.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

10.2.2 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

10.2.3 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

10.2.4 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

10.2.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

10.2.6 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

10.2.7 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

10.2.8 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

10.2.9 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

10.2.10 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

10.2.11 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

10.2.12 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

10.2.13 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

10.2.14 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

10.2.15 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato

10.3 As exigências da Fiscalização se basearão nas especificações constantes do projeto básico e nas Normas vigentes;

10.4 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;

10.5 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas no instrumento contratual;

10.6 A adoção de soluções técnicas divergentes do indicado no projeto ou nos memoriais descritivos devem ser previamente aprovadas pela Fiscalização;

10.7 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar a substituição de bens ou desfazimento/refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido fornecidos ou executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições contratuais ou do processo de Licitação, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens;

10.8 Qualquer bem ou serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito, reparado ou substituído pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

10.9 A não aceitação de algum bem ou serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**;

10.10 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato;

10.11 A gestão e a fiscalização contratual observarão, ainda, as normas e regulamentos internos do Ministério Público do Estado da Bahia que venham a ser publicados para disciplina da matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Além das determinações contidas na Cláusula **QUARTA - do Regime e da forma de execução** deste contrato e no processo de Licitação que o originou – que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

11.2 Promover a execução contratual de acordo com as especificações técnicas e exigências constantes no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente do **CONTRATANTE**, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, atribuindo quaisquer falhas, defeitos ou falta de pessoal e/ou material;

11.2.1 A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

11.3 Prestar diretamente os serviços ora contratados, não os transferindo a outrem, no todo ou em parte, admitindo-se a subcontratação parcial do objeto, observando-se o seguinte:

11.3.1 A subcontratação parcial é admitida, desde que informada e aprovada com antecedência pela Fiscalização. Nesse caso, a **CONTRATADA** deverá dar preferência a micro ou pequenas empresas, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 155/16.

11.3.2 A subcontratação não pode envolver subordinação e pessoalidade com o **CONTRATANTE**;

11.3.3. Se ocorrer subcontratação, a **CONTRATADA** é responsável por garantir o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais pela subcontratada, emitindo ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos serviços subcontratados. A transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para outros, seja profissionais ou empresas subcontratadas, não será aceita sob nenhum pretexto. Atrasos decorrentes do não cumprimento deste item estão sujeitos a penalidades conforme previsto na **cláusula décima quarta** deste instrumento;

11.3.4 Para subcontratação, as empresas subcontratadas devem comprovar, por meio de documentação regular, que estão em situação fiscal e previdenciária regular, além de atender à qualificação técnica exigida no Projeto Básico. Seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios não devem ser funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionado do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA;

11.3.5 Em qualquer situação de subcontratação, a responsabilidade integral pela execução contratual permanece com a **CONTRATADA**. Cabe a ela supervisionar e coordenar as atividades da subcontratada, respondendo integralmente perante o **CONTRATANTE** pelo estrito cumprimento das obrigações contratuais relacionadas ao objeto da subcontratação;

11.3.6 Caso ocorra a subcontratação, esta deverá ser formalizada por meio de instrumento independente.

11.3.7 Os pagamentos continuarão a ser efetuados à **CONTRATADA** e nunca diretamente à subcontratada;

11.3.8 As regras estabelecidas entre a **CONTRATADA** e a subcontratada não afetarão as obrigações contratuais e legais entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**. Qualquer cláusula que vise transferir ou isentar responsabilidade da **CONTRATADA** será considerada nula;

11.3.9 A realização da subcontratação não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pelo integral cumprimento de todos os termos e condições do contrato, nem altera as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;

11.4 Dispor de toda mão de obra, veículos, transportes, insumos e materiais necessários à execução e aos fornecimentos objeto deste instrumento;

11.5 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da mão de obra necessária para a completa e eficiente execução dos serviços objeto deste contrato;

11.6 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a contratação;

11.7 Assegurar que os serviços objeto deste contrato não sofram solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência;

11.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

11.8.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela **CONTRATADA**;

11.9 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição do objeto, indicação de quantidades, preços unitários e valor total, competindo ao fornecedor, ainda, observar, de acordo com a previsão da legislação tributária aplicável, nas hipóteses de retenção de tributos pelo **CONTRATANTE**, a necessidade de seu destaque, se cabível, bem como a discriminação das informações requeridas nas Notas Fiscais, conforme os comandos legais específicos;

11.10 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.11 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;

11.12 Atender, nos prazos consignados neste instrumento, às recusas ou determinações, pelo **CONTRATANTE**, de refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do processo de dispensa de licitação que o originou, providenciando sua imediata correção ou realização, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

11.13 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

11.14 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço;

11.15 Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

11.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.17 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE**, ou do fiscal ou do gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021;

11.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.19 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;

11.20 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

11.21 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

11.22 Compete à **CONTRATADA**, ainda:

11.22.1 indicar responsável técnico **no prazo de até 10 (dez) dias úteis da data da assinatura do contrato**. O responsável técnico deverá ser legalmente habilitado para assinar pela execução do objeto e deve ser, obrigatoriamente, um dos membros da equipe indicada no contrato;

11.22.2 Comprovar vínculo profissional do responsável técnico indicado na habilitação do certame licitatório, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data da assinatura do contrato, juntamente com o comprovante de registro e anotação junto ao conselho profissional competente;

11.22.2.1 É permitida a substituição dos profissionais indicados na habilitação técnica por outros com experiência equivalente ou superior, comprovada nos mesmos termos do quanto exigido para o profissional indicado no certame, e desde que aprovada pela Administração;

11.22.4 Planejar os serviços de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas no **CONTRANTE** e em seu entorno.

11.22.5 Executar todos os serviços e instalações de acordo com os projetos, especificações e demais elementos técnicos apresentados na OS – Ordem de Serviço, obedecendo rigorosamente as Normas Técnicas da ABNT, assim como as determinações do **CONTRATANTE** e a Legislação pertinente;

11.22.6 Obedecer às normas vigentes de higiene, segurança do trabalho e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança no local dos serviços;

11.22.7 Respeitar e fazer com que seus empregados/prepostos/colaboradores respeitem as normas gerais de segurança do trabalho, identificação, disciplina e outros regulamentos correlatos instituídos pelo **CONTRATANTE**, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde sejam executados os serviços objeto deste Contrato;

11.22.8 Fazer com que os componentes da equipe de mão de obra operacional (operários) exerçam as suas atividades devidamente uniformizados em padrão único (farda) e com uso dos equipamentos de segurança requeridos para as atividades desenvolvidas - E.P.I (Equipamentos de Proteção Individual);

11.22.9 Manter em boas condições de organização, conservação e limpeza as instalações físicas do **CONTRATANTE**, quando utilizadas para a execução dos serviços contratados;

11.22.10 Executar os serviços objeto deste contrato com técnicos especializados, em nível compatível com as atribuições que lhe forem delegadas;

11.22.10.1 A atuação dos profissionais deverá satisfazer requisitos profissionais em nível compatível com as atribuições que lhe forem delegadas, sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**;

11.22.11 Manter, em quantidade e nível técnico, o corpo de profissionais necessário para garantir a perfeita e ininterrupta execução dos serviços contratados, não sendo aceitáveis atrasos sob a justificativa de férias, descanso semanal, licenças em geral, faltas ao serviço, demissão e outros análogos;

11.22.12 Promover o imediato afastamento, da execução do objeto contratual, de qualquer empregado cuja permanência se demonstre em desacordo com este instrumento, ou, ainda, com a moralidade e a ética, correndo, por exclusiva conta da **CONTRATADA**, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

11.22.13 Responder perante o **CONTRATANTE** no que concerne à conduta e pontualidade dos empregados designados para atividades relacionadas com a execução do presente contrato, substituindo-os, sem ônus, em caso de ausências e atrasos, por motivo justificado ou não;

11.22.14 Fornecer cronograma físico com o início e término das etapas para a realização da demanda sempre que solicitado pela fiscalização;

11.22.15 Na eventualidade de situações de força maior que demandem a utilização de um material "similar" ao especificado, é imprescindível submeter a proposta à Fiscalização. Esta, por meio de laudos, pareceres e levantamentos de custos, avaliará e emitirá uma decisão quanto à aprovação ou rejeição do material substituto;

11.22.16 Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa;

11.22.17 A **CONTRATADA** deverá informar à Fiscalização em tempo hábil e realizar as devidas correções sempre que ocorrerem falhas, erros ou omissões nos projetos, especificações e demais elementos técnicos apresentados na Ordem de Serviço (OS);

11.22.18 Assumir total responsabilidade pela execução adequada de todos os serviços. Quaisquer correções serão realizadas somente após a aprovação da Fiscalização, que, por sua vez, consultará os autores dos projetos para devida autorização;

11.22.19 Realizar, por conta própria, reparos, correções, remoções, reconstruções ou substituições, total ou parcial, nos serviços abrangidos pelo Contrato, nos casos em que forem identificados vícios, defeitos ou incorreções decorrentes de execução irregular, uso de materiais ou equipamentos inadequados ou que não atendam às especificações;

11.22.20 Cabe a **CONTRATADA** atender, nos prazos consignados neste instrumento e/ou pelo MPBA, às recusas ou determinações de desfazimento/refazimento fornecimentos e/ou serviços acessórios que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições do Edital (e anexos) constante no processo licitatório que o originou, providenciando sua imediata correção ou realização, sem ônus para o MPBA.

11.22.21 Cabe a **CONTRATADA** dar sempre como conferidos e perfeitos os serviços prestados, cumprindo, rigorosamente, os prazos estabelecidos pelo **CONTRATANTE** e responsabilizando-se por quaisquer prejuízos que suas falhas ou imperfeições venham causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, de modo direto ou indireto, além de realizar novamente o serviço incorreto, se for o caso, sem quaisquer ônus para o **CONTRATANTE** e sem prejuízo das multas contratuais previstas;

11.22.22 Designar preposto que detenha integrais poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução dos serviços, seja responsável pelo bom andamento dos mesmos e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

11.22.23 Manter os locais dos serviços limpos e retirar diariamente do corpo do imóvel todo o entulho decorrente da execução dos serviços;

11.22.24 Colocar à disposição do **CONTRATANTE** meios de comunicação com o responsável técnico, todos os dias da semana, para atender todas as necessidades pertinentes aos serviços, devendo o mesmo se fazer presente quando chamado pelo Coordenador de Manutenção Predial ou pessoas designadas por ele;

11.22.25 Dar ciência ao **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços;

11.22.26 Apresentar relatório fotográfico do serviço antes da intervenção e após a conclusão do atendimento dos serviços referentes a cada serviço;

11.22.27 Comunicar ao **CONTRATANTE** a pretensão de substituição, inclusão ou exclusão de profissional(ais) na equipe técnica, atendendo ao seguinte:

11.22.27.1 A exclusão de profissionais da equipe técnica não poderá ocorrer em prejuízo do mínimo fixado no item "QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA" do Projeto Básico, bem como da capacidade técnica da **CONTRATADA**;

11.22.27.2 A substituição de profissional cujo acervo tenha sido utilizado para comprovação da capacidade técnica da licitante só poderá ser feita por profissional que possua acervo equivalente ou superior às características técnicas exigidas, na(s) modalidade(s) técnica(s) em que o profissional a ser substituído tenha sido aceito na fase de qualificação técnica da licitação.

11.22.28 Fornecer, tempestivamente, ao **CONTRATANTE**, quando solicitado, cópias das ARTs recolhidas, atas de reunião, relatórios de fiscalização, pareceres, laudos, estudos, vistorias, cronogramas atualizados dos serviços em andamento e relatório dos serviços executados e pendentes;

11.22.29 Manter perante o **CONTRATANTE**, durante a vigência do contrato, seu endereço comercial completo (logradouro, cidade, UF, CEP) e eletrônico (e-mail), telefone e nome dos seus representantes sempre atualizados, para fins de comunicação e encaminhamento de informações e documentos, inclusive os relativos a tributos;

11.22.30 Solicitar à Fiscalização do contrato esclarecimentos de dúvidas, detalhes, nomenclaturas ou definições porventura não explicitadas neste Projeto Básico e seus anexos;

11.22.31 Comprovar no prazo máximo de **até 10 dias após a assinatura do contrato**, através da apresentação da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no conselho profissional competente, que os profissionais que irão compor a equipe do contrato, constam do quadro de responsáveis técnicos da **CONTRATADA**, sob pena de rescisão contratual;

11.22.32 São de responsabilidade da **CONTRATADA**:

11.22.32.1 Todo e qualquer dano que causar ao imóvel ou a terceiros, ainda que culposos praticados por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;

11.22.32.2 Qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao **CONTRATANTE** o exercício do direito de regresso, eximindo o MPBA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

11.22.33.3 Quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao **CONTRATANTE**, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato pela **CONTRATADA**, serão reembolsadas ao MPBA;

11.22.33.4 Os serviços a serem executados pela **CONTRATADA** deverão obedecer rigorosamente a:

- a) Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- b) As normas regulamentadoras (NR's) do Trabalho, relativas à segurança e saúde do trabalho;
- c) As disposições legais vigentes;
- d) As prescrições e recomendações dos fabricantes;
- e) As normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT.

11.22.35 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da **CONTRATANTE**;

11.22.36 Apresentar ao **CONTRATANTE** a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

11.22.37 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

11.22.37 Comunicar ao Fiscal do contrato, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

11.22.38 Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

11.22.39 Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

11.22.40 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia;

11.22.41 Participar de reunião inicial, devidamente registrada em ATA, para dar início à prestação dos serviços, com o esclarecimento das obrigações, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do Projeto Básico, os fiscais, o gestor do contrato, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados;

11.22.42 Não introduzir, seja a que título for, nenhuma modificação na especificação do objeto contratado ou das eventuais normas técnicas a serem seguidas, sem o consentimento prévio, e por escrito, do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

12.2 Fornecer, no prazo de até 10 (dez) dias a contar do início da vigência da contratação, as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar plenamente o objeto contratado;

12.3 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos na **cláusula sétima**;

12.4 Permitir o eventual acesso dos empregados autorizados da **CONTRATADA** às instalações físicas do **CONTRATANTE**, nos locais e na forma eventualmente necessários para a execução dos serviços;

12.5 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

12.6 Fornecer à **CONTRATADA**, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente os prazos de entrega, qualidade e demais condições previstas neste Contrato;

12.7 Determinar a prioridade dos serviços e solucionar quaisquer casos concernentes a esse assunto;

12.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observando os seguintes prazos:

12.8.1 A administração terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data a contar da data da conclusão da instrução do requerimento sobre o qual deverá se manifestar, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

12.8.2 A administração terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data da conclusão da instrução do requerimento, para responder a eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

13.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

13.2 A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**;

13.3 A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao **Ministério Público do Estado da Bahia**, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD;

13.4 A **CONTRATADA** cooperará com o **CONTRATANTE** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral;

13.5 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas nas Leis Federal nº. 14.133/2021 e Estadual nº 14.634/23, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa;

14.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:

14.2.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

14.2.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.2.3 Der causa à inexecução total do contrato;

14.2.4 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.2.5 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

14.2.6 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

14.2.7 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.2.8 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.2.9 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.2.10 Praticar ato lesivo previsto no art.º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

14.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

14.3.1 **Advertência**, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

14.3.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens 14.2.2, a 14.2.4 acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei Federal 14.133/2021);

14.3.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens 14.2.5 a 14.2.10, acima, bem como nas alíneas 14.2.2 a 14.2.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/21);

14.3.4 Multa:

14.3.4.1 Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

14.3.4.2 Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, para as infrações descritas nas alíneas 14.2.6 a 14.2.10;

14.3.4.3 Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, para as infrações descritas na alínea 14.2.3 e 14.2.4;

14.3.4.4 Para as infrações constantes das alíneas 14.2.1, 14.2.2 e 14.2.5, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

14.3.4.5 Será admitida medida cautelar destinada a garantir o resultado útil do processo administrativo sancionatório, de forma antecedente ou incidental à sua instauração, inclusive a retenção provisória do valor correspondente à estimativa da sanção de multa;

14.3.4.5.1 O valor da retenção provisória a que se refere o subitem anterior deste artigo não poderá exceder ao limite máximo estabelecido no §3º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

14.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**;

14.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

14.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação;

14.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme o caso;

14.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

14.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa da contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

14.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.7.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.7.2 As peculiaridades do caso concreto;

14.7.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.7.4 Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

14.7.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

14.8 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, e na Lei Estadual nº 14.634/23, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei;

14.9 A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

14.10 O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal;

14.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21 e da Lei Estadual nº 14.634/23;

14.12 Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 e da Lei Estadual de nº 14.634/23;

15.2 A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia análise da Assessoria Jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês;

15.4 Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração do termo aditivo, na forma do artigo 136, da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

16.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;

16.1.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da contratada pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia;

16.1.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação;

16.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como de forma consensual, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

16.2.1 A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta (arts. 138, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração (art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial (art. 138, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021);

16.2.2 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

16.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **CONTRATADA**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

16.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

16.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.3.3 Indenizações e multas.

16.4 O contrato poderá ser extinto, ainda:

16.4.1 Caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

16.4.2 Caso se constate que a pessoa jurídica **CONTRATADA** possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

17.1 A utilização de mão de obra, pela **CONTRATADA**, para execução dos serviços objeto do presente contrato não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

17.2 Fica garantido o direito de regresso do **CONTRATANTE**, perante a **CONTRATADA**, para resarcimento de toda e qualquer despesa trabalhista, previdenciária ou de cunho indenizatório que venha a ser condenado a pagar, na eventual hipótese de vir a ser demandado judicialmente, relativamente à execução do objeto contratual, por qualquer empregado ou subcontratado da **CONTRATADA** ou por qualquer pessoa que, ainda que irregularmente, execute o objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do **Salvador-Bahia**, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

20.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

20.3 Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e estadual nº 14.634 de 2023 e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 12.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos;

20.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o Contrato, mediante justificativa expressa, nas hipóteses previstas na Lei Federal 14.133/21 e na forma de Lei Estadual de nº 14.634/23 para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;

20.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de reajustamento/revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;

20.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

20.7 O presente contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado;

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato para que produza seus efeitos legais.

APENSO ÚNICO
Municípios a serem atendidos (LOTE 3)

LOTE 03	
Teixeira de Freitas	Alcobaça
	Caravelas
	Ibirapoã
	Itamaraju
	Itanhém
	Jucuruçu
	Lajedão
	Medeiros Neto
	Mucuri
	Nova Viçosa
	Prado
	Teixeira de Freitas
	Vereda
Eunápolis	Eunápolis
	Guaratinga
	Itabela
	Itagimirim
	Itabela
Porto Seguro	Belmonte
	Porto Seguro
	Santa Cruz Cabrália
Itabuna	Almadina
	Arataca
	Aurelino Leal
	Barro Preto
	Buerarema
	Camacã
	Coaraci
	Floresta Azul
	Gongogi
	Ibicaraí
	Ibirapitanga
	Itabuna
	Itajuípe
	Itapé
	Itapitanga
	Jussari
	Mascote
	Pau Brasil
	Santa Cruz da Vitória
	São José da Vitória
	Ubaitaba
	Ubatã
	Firmino Alves

Itapetinga	Ibicuí
	Iguai
	Itaju da Colônia
	Itapetinga
	Itarantim
	Itororó
	Macarani
	Maiquinique
	Nova Canaã
	Potiraguá
Ilhéus	Canavieiras
	Ilhéus
	Itacaré
	Maraú
	Santa Luzia
	Una
	Uruçuca

Salvador, assinado e datado eletronicamente.

SILVA DIAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Uerinton Ferreira da Silva Junior

Sócio-administrador

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

André Luis Sant'Ana Ribeiro

Superintendente de Gestão Administrativa

(Assinado e datado eletronicamente/digitalmente)



Documento assinado eletronicamente por **UERITON FERREIRA DA SILVA JUNIOR** - Usuário Externo, em 31/10/2024, às 14:28, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Sant'Ana Ribeiro** - Superintendente, em 31/10/2024, às 16:55, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1261734** e o código CRC **6A5C67A7**.